

Orçamento Geral do Estado

para o

Ano económico de 1950

Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949, e Decreto n.º 37:715,
de 30 do mesmo mês e ano

Lei n.º 2:038

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decretá e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a cobrar durante o ano de 1950 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado indispensáveis à sua administração financeira, de harmonia com as leis reguladoras da respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

Art. 2.º É igualmente autorizada, no mesmo período, a aplicação das receitas próprias dos serviços autónomos à satisfação das despesas dos mesmos serviços, fixadas nos respectivos orçamentos devidamente aprovados.

Art. 3.º As taxas da contribuição predial no ano de 1950 serão de 10,5 por cento sobre os rendimentos dos prédios urbanos e de 14,5 por cento sobre os rendimentos dos prédios rústicos, com excepção dos concelhos onde já vigorem matrizes cadastrais, nos quais a taxa da contribuição predial rústica será de 10 por cento.

Art. 4.º As taxas da tabela do imposto sobre as sucessões e doações actualmente aplicadas às transmissões entre cônjuges passam a aplicar-se às transmissões entre irmãos e as aplicadas entre irmãos passam a aplicar-se entre cônjuges.

Art. 5.º Manter-se-á no ano de 1950 a cobrança do adicionamento ao imposto sobre as sucessões e doações a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 19:969, de 29 de Junho de 1931, com a taxa de 4 por cento sobre o valor dos bens abrangidos na liquidação do imposto, relativamente a cada beneficiário, exceptuando-se as transmissões não excedentes a 150.000\$, a que respeitam os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 2:022, de 22 de Maio de 1947, e o artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto n.º 36:494, de 5 de Setembro do mesmo ano.

Art. 6.º Durante o ano de 1950 o valor dos prédios rústicos, para efeitos de liquidação de sisa ou de imposto sobre as sucessões e doações, será o valor da matriz, acrescido das seguintes percentagens:

- 50 por cento nos prédios avaliados anteriormente a 1 de Janeiro de 1938;
- 40 por cento nos avaliados desde esta data até 31 de Dezembro de 1941;
- 20 por cento nos avaliados posteriormente.

O valor dos prédios urbanos, para os mesmos efeitos, será o da matriz, acrescido de 20 por cento, mas sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 26:151, de 19 de Dezembro de 1935.

§ 1.º Só os contribuintes poderão requerer avaliação, nos termos da lei em vigor, quando não se conformarem com o valor resultante das correcções estabelecidas no corpo deste artigo.

§ 2.º Continuam sem aplicação o artigo 6.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 31:668, de 22 de Novembro de 1941; os valores dos prédios constantes das certidões a que se referem o artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 31:500, de 5 de Setembro de 1941, devem ser corrigidos nos termos do corpo do presente artigo.

§ 3.º O disposto no corpo deste artigo e seus §§ 1.º e 2.º é extensivo à liquidação das sisas nas divisões ou partilhas feitas judicialmente, deixando de aplicar-se-lhe o preceituado no artigo 19.º do Regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e no artigo 7.º do Decreto de 24 de Maio de 1911.

Art. 7.º Durante o ano de 1950 o Governo poderá:

1.º Manter os adicionais discriminados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945;

2.º Elevar até 15 por cento o adicional sobre as colectas da contribuição predial rústica que incidam sobre prédios cujo rendimento colectável resulte de avaliação anterior a 1 de Janeiro de 1940.

§ único. O adicional a que se refere o n.º 2.º deste artigo incidirá igualmente sobre o produto das percentagens cobradas para os corpos administrativos.

Art. 8.º São mantidos para o ano de 1950 os limites de isenção de imposto profissional de empregados por conta de outrem estabelecidos no artigo 8.º da Lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946.

Art. 9.º Poderão ser elevadas em 50 por cento as taxas constantes da tabela mencionada no n.º 2.º do artigo 61.º do Decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ 1.º São passíveis de imposto profissional de empregados por conta de outrem os vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de idêntica natureza que os contribuintes das profissões liberais auferam de quaisquer entidades singulares ou colectivas a que normalmente prestem serviços não dependentes de diploma ou habilitação que condicione o exercício da profissão. Se nos serviços prestados se compreenderem actividades das duas naturezas e a ambas respeitar a remuneração, o imposto profissional de empregados por conta de outrem incidirá apenas sobre dois terços dessa remuneração.

§ 2.º São igualmente passíveis de imposto profissional de empregados por conta de outrem as remunerações

normais recebidas por serviços de consulta jurídica, económica ou de outra natureza técnica, prestados a quaisquer entidades singulares ou colectivas por indivíduos não sujeitos a imposto profissional das profissões liberais.

Art. 10.º Os serviços do Estado e os organismos corporativos e de coordenação económica não poderão criar nem agravar qualquer taxa ou receita de idêntica natureza, de carácter permanente ou temporário, sem prévio despacho de concordância do Ministro das Finanças, sobre parecer do serviço competente, homologado pelo respectivo Ministro.

Art. 11.º O Governo tomará as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento de tesouraria; para tal fim, e quando seja preciso, fica o Ministro das Finanças autorizado a reduzir ou suspender dotações orçamentais, limitar as excepções ao regime de duodécimos e restringir ao estritamente indispensável o preenchimento dos quadros de pessoal e a concessão de fundos permanentes, bem como a condicionar, de harmonia com os interesses do Estado ou da economia nacional, a realização de despesas públicas e de entidades ou organismos subsidiados ou participados pelo Estado.

§ único. Os candidatos aprovados em concurso para admissão ou acesso a lugares dos serviços públicos que neles não tenham sido providos por virtude das limitações estabelecidas nos termos do corpo deste artigo ou do artigo 13.º da Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948, conservam o direito ao provimento depois de cessadas as restrições, por tempo igual ao que tiver decorrido desde a data em que se abriu ou deveria ter aberto a respectiva vaga até à daquela cessação, ainda que tenha expirado o prazo de validade do respectivo concurso ou os mesmos candidatos tenham atingido o limite de idade previsto para o ingresso nos lugares dos quadros a que concorreram.

Art. 12.º Dentro dos recursos da tesouraria, e tendo em vista o melhor aproveitamento das disponibilidades da economia nacional em recursos materiais e de mão-de-obra, o Governo poderá inscrever no orçamento para 1950, como despesa extraordinária, verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições, nos termos da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e de outros diplomas de igual força.

§ 1.º Em execução do disposto no corpo deste artigo, poderão ser inscritas verbas para os fins seguintes:

- a) Fomento económico;
- b) Fomento colonial;
- c) Obras de fomento sanitário, cultural e social;
- d) Defesa nacional;
- e) Outras obras e aquisições.

§ 2.º O Governo graduará a distribuição das verbas para os fins do parágrafo anterior, visando principalmente a conclusão de trabalhos já iniciados e o desenvolvimento da produção nacional, embora com redução,

se necessária, de quantitativos anuais constantes de planos já aprovados.

Art. 13.º No ano de 1950 o Governo inscreverá, como despesa extraordinária, a verba necessária para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral as despesas com os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942, e bem assim a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940.

§ único. Fica o Governo autorizado a estabelecer o sistema de conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, criando para tal fim, à medida do desenvolvimento das matrizes cadastrais, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis.

Art. 14.º A limitação constante da parte final do § 1.º do artigo 119.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros não será aplicável, no decurso do ano de 1950, aos funcionários consulares que residam em casas arrendadas pelo Estado em países onde se verifiquem condições sociais e económicas anormais.

Art. 15.º No ano de 1950, até à fixação do respectivo quadro do pessoal, o funcionamento do novo bloco hospitalar do Instituto Português de Oncologia será custeado por dotação global, a inscrever no desenvolvimento da despesa do orçamento do Ministério da Educação Nacional. Aos encargos satisfeitos por conta desta dotação aplicar-se-á o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:038, de 2 de Setembro de 1948.

O número de pessoas a admitir e as suas remunerações, embora dentro dos princípios do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, carecem de acordo prévio dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças.

Art. 16.º As construções referidas na alínea c) da base VIII da Lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938, poderão constar de projectos especiais, ainda que não tenham de preceder os trabalhos de arborização.

§ único. Enquanto se não dispuser de cartas na escala fixada na mencionada base VIII, podem os projectos de arborização de serras e dunas ser elaborados sobre as cartas da região na maior escala em que estejam publicadas.

Art. 17.º No ano de 1950 só podem realizar-se despesas dentro do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31:286, de 28 de Maio de 1941, para os fins seguintes:

- 1.º Reconstrução da capital da colónia de Timor, segundo plano a aprovar pelo Governo;
- 2.º Manutenção de forças militares extraordinárias nas colónias e protecção a refugiados, sem prejuízo do oportuno reembolso por parte dos governos responsáveis.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 37:715

1. A elaboração do orçamento para 1950 obedeceu, além dos princípios fundamentais que dominam desde 1928 a administração financeira do Estado, à preocupação de certas considerações de ordem prática tidas como mais adequadas à presente conjuntura económica.

Em primeiro lugar continua a manter-se o princípio do equilíbrio orçamental, base da reconstituição financeira e da regeneração económica do País, por se estar certo de que não constituiu, como às vezes parece insinuar-se, mero expediente de circunstância destinado a ser posto de parte ou esquecido logo que estabelecida nova dinâmica na economia nacional. Além de imperativo constitucional, é regra prática basilar para o normal decurso da vida da Nação, de valor demonstrado pela experiência positiva dos últimos vinte anos e pela prova negativa que, durante muitas décadas, o sistema oposto teve ocasião de dar.

Tem tal princípio o valor assente, não apenas em razões de ordem económica — a impossibilidade de manter a estabilidade da moeda e a regularidade das condições de crédito enquanto o Estado não contiver as suas despesas dentro das receitas verificadas, e a acção perturbadora dos expedientes financeiros no mercado monetário — mas também em razões de ordem política — a sensibilidade do crédito do Estado e a dificuldade de restabelecer o equilíbrio logo que, na miragem de seguir para a resolução de certos problemas a via mais fácil, se cede à tentação de o violar, ainda que transitóriamente. Verifica-se então que, além de ser necessário enorme esforço para restabelecer as perdidas disciplinas da administração, os prejuízos no mercado do crédito, na capitalização, no sistema monetário, são tão grandes que excedem em muito — a ponto de as tornarem impossíveis — as vantagens de maiores facilidades na obtenção de objectivos parciais.

Viveu durante muitos anos o País sob a doutrina da precedência do fomento económico sobre o equilíbrio financeiro do Estado, e nesse período não só se não pôde dar um passo na senda do desenvolvimento da produção, da barateza do crédito, do aumento da utilidade nacional, da independência económica e financeira, como não foi possível mesmo manter os serviços públicos correntes em suficiente mediania e houve que ceder a capitais alheios a exploração de riquezas que eram património nacional e só agora se estão recuperando.

São ainda os resultados obtidos no fomento económico e na recuperação de valores que andavam por mãos es-

tranhas, insuficientes, largamente insuficientes mesmo, para as aspirações de todos e para a impaciência de alguns, mas, se queremos continuar e apressar a marcha para tais objectivos, parece preferível reforçar os métodos que asseguraram o longo caminho já andado — tão longo que muitas vezes se esquece —, a abandoná-los pelos métodos opostos.

Por isso, a primeira preocupação que dominou a elaboração deste orçamento foi, como nos que o antecederam — a do equilíbrio.

2. Além de equilibrado, não deverá o orçamento, ao ser executado, asfixiar a economia nacional ou pesar demasiado sobre ela.

Continua a pensar-se que a iniciativa privada é ainda, na economia das nações, um valor a preservar, e que da sua insuficiência em alguns países — e é o nosso caso — há que tirar, não razões para a desprezar e substituir por uma acção centralizadora do Estado, mas, pelo contrário, motivos para — suprimindo-a quanto possível nas realizações fundamentais e urgentes para que se mostre incapaz ou insuficiente — a auxiliar e fomentar com vista ao seu desenvolvimento.

Por isso é mister não a onerar demasiadamente quando se mostre enfraquecida ou, como é o caso presente da economia portuguesa, se vive um período de reversão no ciclo económico; há então que deixar os factores naturais operar as necessárias correcções — tendência para a deflação monetária, para a retracção nos consumos, para a revisão de custos de produção, em ordem a corrigir defeitos ou deficiências que os períodos de ascensão cíclica, na euforia que criam, não deixam analisar ou criticar claramente, diminuição dos investimentos ou actividades que, se nessa euforia puderam desenvolver-se e prosperar, só artificialmente poderão continuar a viver.

Há nesses períodos de transição que, além de não esterilizar com intervenções excessivas o poder de adaptação que a iniciativa particular mostre aos estímulos que lhe fornecem, não a onerar demasiadamente com novos tributos ou encargos.

Esta preocupação é também imposta pela adversidade dos últimos anos agrícolas, pelo que não podia considerar-se o momento azado para reformas tributárias, ainda que a sua conveniência se possa ter por demonstrada.

A segunda directriz observada na elaboração do orçamento foi, assim, a de não agravar tributos e assegurar o equilíbrio orçamental dentro de um quadro de receitas que não representará nem gravame de impostos nem

solicitações artificiais ou inconvenientes ao mercado financeiro. Em um caso mesmo se estabelece, como se verá, desagendamento — os direitos de exportação.

Os aumentos de receita que se notam em relação ao orçamento anterior são ajustamentos de previsão às cobranças verificadas, fruto de desenvolvimentos da matéria colectável ou de algumas medidas tomadas no decurso do ano que finda.

3. Com as aludidas premissas, o orçamento para 1950 deverá naturalmente apresentar-se como de compressão de despesas. Mas, da mesma forma que a distribuição de acrescidas possibilidades, a redução de despesas tem de exprimir uma política e não uma simples operação aritmética.

Houve que considerar, na revisão das propostas orçamentais, várias espécies de encargos. Uns são incompressíveis, ou por constituírem compromissos contratuais do Estado, que este não pode deixar de cumprir, ou por derivarem de actividades que não pode deixar de exercer sem negar a sua própria missão, ou por serem indispensáveis à continuação de planos cuja interrupção representaria grave prejuízo por perda de posições ou valores já adquiridos ou realizados. Outros são susceptíveis de redução e, em relação a eles, há que traçar uma orientação, para observar em relação ao conjunto um critério de selecção dominado por uma dada escala de valores, em vez de uma proporcionalidade que, sendo de aplicação mais simples, daria uma pior distribuição de recursos.

Foi o que se fez tanto em relação às despesas ordinárias como às extraordinárias, procurando em umas e outras satisfazer o fundamental, manter os desenvolvimentos de acção necessários para não prejudicar trabalhos em execução — numa palavra, satisfazer o essencial e concentrar os recursos depois disso disponíveis nas despesas que, dentro do quadro das actuais condições da vida económica e social, se mostravam mais úteis, ainda que à custa de sacrifícios no início de novos planos já traçados ou em outros cujo ritmo podia, sem grave inconveniente, ser diminuído.

Satisfeito o incompressível, deu-se preferência, nas despesas ordinárias, às de assistência e instrução. Por isso, exceptuados os Ministérios da Guerra e da Marinha, cujas exigências continuam infelizmente a ser grandes, só os do Interior — pelas verbas de assistência — e da Educação — pelas do ensino primário e técnico — apresentam aumentos sensíveis: 9 milhares de contos o primeiro, e 18 o último.

Nas despesas extraordinárias seguiu-se critério semelhante; satisfeitos os encargos não susceptíveis de redução, concentraram-se os esforços na cobertura de despesas economicamente reprodutivas e nas que, resultando de planos que interessam à economia, à saúde ou à cultura da Nação, não poderiam, sem grave prejuízo, ser interrompidas.

Assim se pensa ter conseguido mais um orçamento seguramente equilibrado e que, adequado às possibilidades e conveniências da economia nacional na sua presente conjuntura, garante o cumprimento dos compromissos do Estado, a manutenção dos serviços e o desenvolvimento das actividades tidas como mais úteis ou de mais urgente conclusão.

II

1. As receitas ordinárias atingem, nas previsões para 1950, 4:478 milhares de contos, ou mais cerca de 170 do que no orçamento para 1949.

Se, porém, tivermos em conta, pelo apuramento feito nas despesas, o movimento das receitas em compensação de certos encargos — em que há uma diminuição de 13,5 milhares de contos —, o aumento será de 183, um pouco mais de 4 por cento.

Os principais movimentos, cujo pormenor é dado pelos quadros anexos I e II, dão-se nos seis primeiros capítulos e resumem-se, em milhares de contos, pela forma seguinte:

Capítulos	1950	1949	Diferenças	
			Para mais	Para menos
I. Impostos directos	1:426,2	1:338	88,2	—
II. Impostos indirectos	1:609,5	1:537,5	72	—
III. Regimes tributários especiais	291,9	262,1	29,8	—
IV. Taxas e rendimentos de diversos serviços	250,1	245	5,1	—
V. Domínio privado	289,8	297,9	—	8,1
VI. Rendimentos de capitais, etc.	21	17,9	3,1	—
Soma	3:888,5	3:698,4	198,2	8,1
			+ 190,1	

Destes movimentos a maior parte provém do puro ajustamento das previsões às cobranças.

É esse o caso de todas as receitas do capítulo I, cuja discriminação pode ver-se no mapa anexo n.º 2 e em que é apenas aparente o desaparecimento da receita do imposto suplementar, agora englobado no complementar.

No capítulo II as diferenças têm justificação de natureza um tanto diversa. Resultam do ajustamento das previsões de 1949 a providências tributárias que se tomaram no decurso deste ano — agravamento dos direitos de importação do tabaco e da taxa de salvação nacional, e da redução dos direitos de exportação ao nível anterior a 1940 que nesta data se estabelece. Daí advém, nos primeiros, os aumentos de 25 e 44 milhares de contos, respectivamente, e, nos direitos de exportação, a diminuição de 10:000. As receitas do selo continuam, no seu conjunto, a progredir naturalmente (mais 13:000 contos do que em 1949) e nos direitos de importação não há — apesar de também terem tido algum agravamento em 1949 — mudança de previsão, por se supor que — além de ajustar taxas específicas que se encontravam desactualizadas e importavam assim desequilíbrio na acção desses impostos sobre as actividades nacionais — tal medida não terá feito mais do que compensar uma tendência para a diminuição da importação, que é, não só útil, mas necessária enquanto o comércio exportador não tiver maior desenvolvimento.

Nos impostos especiais do capítulo III há mais 20:000 contos no do fabrico de tabacos — reflexo do aumento de preços que se verificou no ano que finda —, e mais 7:500 no imposto de camionagem, por ajustamento da previsão ao regime também no princípio de 1949 estabelecido. As restantes diferenças exprimem a evolução da matéria colectável, sendo de notar a tendência para a baixa no imposto ferroviário, não tanto pelo que pode representar para as receitas do Estado, como pelo que, na sua continuidade, revela acerca de uma situação de crise que é necessário resolver.

Pouco exprimem, pela sua pulverização, as oscilações das taxas e rendimentos do capítulo IV, em que apenas o grupo «Serviços administrativos» diminui, pela quebra de 9:000 contos nas «Diversas receitas não classificadas», reflexo da redução de actividades ainda ligadas à conjuntura económica da guerra.

No capítulo V — à parte a baixa nas «Indústrias do Estado», proveniente de 10:000 contos a menos nas receitas do porto de Lisboa que têm compensação em despesa — há várias diferenças para mais e para menos por ajustamento das previsões às cobranças verificadas e presumíveis, e no VI aumentam por igual dividendos e juros, resultado de investimentos que o Estado tem

feito, nomeadamente do moderado rendimento dos capitais adiantados ao Fundo de renovação da marinha mercante.

2. Da rápida resenha feita se verifica que o aumento orçamental das receitas ordinárias é, como se disse, fruto de previsões mais adequadas às cobranças, e não de maiores encargos tributários no ano que começa.

Só as receitas ligadas ao comércio exterior merecerão ainda algum comentário.

Manifesta-se praticamente na redução dos direitos de exportação ao seu nível anterior à guerra a política anunciada pelo Governo de diminuir os encargos do comércio exportador, política que é de esperar tenha a sua continuidade em outras taxas e imposições que sobre ele pesam.

Procurou-se assim eliminar agravamentos que, se foram possíveis e justos quando a exportação encontrava elementos excepcionalmente favoráveis de desenvolvimento e valorização, se mostram pesados relativamente à situação actual, mormente quando se pensa que estes impostos, sendo predominantemente *ad valorem*, sofrem automaticamente uma actualização a que escapam os direitos, na maior parte específicos, da pauta de importação.

O prejuízo real que com esta medida sofrerão os réditos do Estado é superior aos 10:000 contos que se abatem nas previsões, porque as cobranças têm excedido sensivelmente estas nos últimos anos.

A medida não será certamente suficiente e o sacrifício nos rendimentos do Estado será inútil se, paralelamente, não houver — além de redução de outros encargos — diligência da produção para diminuir custos e margens de lucro, adaptando o seu modo de trabalhar às condições presentes da economia mundial e, sobretudo, da economia europeia. Só do esforço geral no sentido de nos adaptarmos com espírito realista a essas condições pode resultar o desenvolvimento da exportação nacional, tanto metropolitana como das colónias, enquanto os planos em curso de execução para mais abundante e económica produção de energia não começam a dar os seus frutos — já próximos — e a permitir melhor aproveitamento dos recursos naturais do País.

Mas, a par disto, há que ser prudente nos consumos, se se quer continuar, como é mister, uma política de fomento. Recordou-se já no relatório de contas de 1947 que não é possível a um país de recursos limitados, como o nosso, seguir uma política de grandes investimentos de fomento e, ao mesmo tempo, largueza nos consumos. Capitalização supõe poupança, e também a supõe o recurso ao crédito, em cujos encargos muitas vezes se não pensa quando dele se lança mão.

Depois do último ajustamento dos direitos de importação, que parcialmente compensa a desactualização da pauta respectiva, não será fácil — à parte modificações parciais que se mostrem necessárias — obter novos aumentos nesta receita. Limitam-nos não só os inconvenientes agravamentos do custo de vida que poderiam trazer, como a tendência para maior liberalização do comércio, que parece fazer caminho na Europa e perante o qual um maior proteccionismo poderia trazer reflexos indesejáveis à nossa própria exportação. No entanto, não poderemos deixar de, sem discriminações nem regresso a regimes bilaterais de comércio, fazer, no dispensável, as restrições de consumo necessárias ao reavivamento da nossa economia e à defesa das nossas reservas monetárias.

Desgastada importante parte destas na regularização do mercado interno e na aquisição de importantes bens de produção, teremos, para continuar bem abastecidos no essencial e prosseguir, sem perigos, no desenvolvi-

mento dos investimentos, que adoptar a regra de austeridade nos consumos dispensáveis.

Sem isso a economia não poderá facultar, nem em rendimentos privados, nem em impostos, nem em disponibilidades de crédito interno, nem em meios de pagamento no exterior, os recursos que ao fomento são necessários. Se o sistema monetário tem condicionamento que reage à diminuição das reservas quando estas são ainda largamente suficientes como garantia do meio circulante, há que tirar daí estímulo para inverter as posições da balança do comércio, e não para modificar tal condicionamento e diminuir a sua segurança.

III

1. É, pois, com recursos que não variam sensivelmente, mas cuja estimativa se ajustou às últimas cobranças, que há que contar para as despesas de 1950.

Por isso, se não queria diminuir-se a segurança do orçamento nem os excedentes de contas aplicáveis a despesas extraordinárias, havia que não ter a maior cifra de receitas como inteiramente aplicável às despesas normais.

O aumento de 170 milhares de contos na receita ordinária — cerca de 4 por cento sobre o do orçamento de 1949 — não foi, pelo que antecede, inteiramente utilizado para alargamento da despesa ordinária.

Esta manteve-se quase estável, passando de 4:308 para 4:345,4 milhares de contos — um agravamento de menos de 1 por cento, cuja distribuição por Ministérios se apresenta bastante irregular, como se vê dos quadros respectivos.

O carácter do orçamento das despesas para 1950 comparado com os anteriores melhor ressalta do movimento das verbas atribuídas aos diversos Ministérios nos últimos cinco anos.

Diferenças em relação ao ano anterior

(Em milhares de contos)

Ministérios	1946	1947	1948	1949	1950
Dívida pública	+ 9,8	+ 33,9	+ 34,8	— 10,4	+ 16,9
Encargos gerais da Nação	+ 35,5	+ 41,8	+ 1,5	+ 71	+ 2,8
Encargos próprios dos Ministérios:					
Finanças	+ 27,7	+ 14	+ 22,8	+ 49	+ 4,7
Interior	+ 72,5	+ 61,8	+ 69,4	+ 71,2	+ 9,5
Justiça	+ 12,6	+ 19,9	+ 9,6	+ 14,9	+ 1,3
Guerra	+ 17,6	+ 38,2	+ 87,5	+ 49,5	+ 9,9
Marinha	+ 12,4	+ 31,5	+ 22,5	+ 38,6	+ 7,6
Negócios Estrangeiros	+ 2,8	+ 7,5	+ 10	+ 7,1	— 1,5
Obras Públicas	+ 34	— 124	+ 85,2	— 32,8	— 36,2
Colónias	+ 6,5	+ 3,2	— 1,7	+ 7,3	— 1,8
Educação Nacional	+ 36,7	+ 47,2	+ 28,3	+ 83,2	+ 17,9
Economia	+ 16,4	+ 25	+ 9,7	+ 24,4	+ 18,6
Comunicações	—	+ 236	+ 53,3	+ 48,4	— 12,3
Total	+ 284,5	+ 436	+ 432,9	+ 421,4	+ 37,4
A abater:					
Suplemento e subsídio eventual	+ 131,1	+ 169,6	+ 48,8	+ 317,2	—
Outros aumentos	+ 153,4	+ 266,4	+ 384,1	+ 104,2	+ 37,4

Deve-se assim, mesmo descontando os encargos que em vários anos se tomaram com providências sobre funcionalismo, o ritmo de aumento das despesas ordinárias.

O valor efectivo das diferenças em relação ao ano anterior será mais claramente dado se nelas fizermos, como de costume, dedução dos encargos com compensação em receita.

Ministérios	Despesas com compensação	Outras despesas	Total
Finanças:			
Dívida pública	+ 1,8	+ 15,1	+ 16,9
Encargos gerais da Nação	+ 0,5	+ 2,3	+ 2,8
Serviços próprios do Ministério	+ 3,9	+ 0,8	+ 4,7
Interior	+ 2,1	+ 7,4	+ 9,5
Justiça	+ 2,6	+ 1,3	+ 1,3
Guerra	-	+ 9,9	+ 9,9
Marinha	- 0,4	+ 8	+ 7,6
Negócios Estrangeiros	+ 0,4	+ 1,9	+ 1,5
Obras Públicas	- 26,2	- 10	- 36,2
Colónias	- 3,9	+ 2,1	+ 1,8
Educação Nacional	- 0,1	+ 18	+ 17,9
Economia	+ 16	+ 2,6	+ 18,6
Comunicações	- 10,2	- 2,1	- 12,3
<i>Total</i>	- 13,5	+ 50,9	+ 37,4

Vê-se que, por terem diminuído as despesas com compensação, o aumento das que pesam sobre as receitas gerais foi maior do que o acima apontado — cerca de 51 milhares de contos, ou pouco mais de 1 por cento das despesas desta natureza no orçamento anterior — e, ainda, que é bastante irregular a distribuição deste aumento.

Concentra-se praticamente nas despesas com a dívida pública e nos Ministérios do Interior, Guerra, Marinha e Educação. Nos outros, exceptuado o das Obras Públicas, que tem uma diminuição de 10 milhares de contos, notam-se apenas pequenas oscilações para mais ou para menos, que praticamente correspondem à imobilidade.

2. Poucos comentários são precisos para esclarecer os números que antecedem.

Se, na verdade, se tiver em conta:

Que, na dívida pública, dos 15:000 contos de aumento, 12:500 correspondem a maior amortização nas obrigações do Tesouro, tendo o aumento de encargos de juros nos certificados da dívida pública sido quase compensado com economias resultantes das últimas alterações cambiais;

Que o acréscimo de 2,3 milhares de contos nos encargos gerais da Nação é devido ao de 2,5 no subsídio para reformas do pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado;

Que no Ministério das Finanças há a mais a inevitável despesa de 4:000 contos com o recenseamento geral da população de 1950, que pôde ser compensada com economias em outras verbas por forma a este departamento acusar apenas um agravamento de 800 contos;

Que no Ministério da Economia há mais 3:000 contos para os encargos da Comissão Delegada para o Comércio Externo, por manutenção da dotação que no decurso de 1949 foi necessário assegurar-lhe por meio de crédito especial;

teremos apenas como agravamentos dignos de menção os dos dois Ministérios militares e dos do Interior e Educação Nacional.

No Ministério da Guerra, com um aumento de 10 milhares de contos — em todo o caso, como o da Marinha, bastante inferior ao que se vinha verificando nos últimos anos —, a diferença provém de despesas de material, e particularmente da manutenção de veículos com motor por aumento de custo dos combustíveis líquidos (6,2 milhares de contos) e de outros encargos, nomeadamente com os cursos de oficiais milicianos, ajudas de custo, fardamentos e outros.

No da Marinha, avultam nos 8:000 contos de agravamento efectivo de despesa, 5:100 com reparações de navios e material flutuante, 2:000 com sobresselentes para aviões e pouco mais de 1 milhar com amarrações e dragagens.

Os outros aumentos situam-se, como se observou, nos Ministérios do Interior e da Educação, e são concentrados em serviços que se consideraram mais urgentes.

No do Interior dão-se mais 11:400 contos para despesas com os serviços de assistência, sobretudo com subsídios a estabelecimentos hospitalares, assistência à maternidade, luta antituberculosa e assistência à família, mas este último aumento (2:300 contos) tem compensação em receita por equivalente reforço de participação dada ao Instituto respectivo pelo Commissariado do Desemprego. Outros movimentos para mais e para menos nos diversos serviços do Ministério vêm a compensar-se.

É no Ministério da Educação Nacional que pode observar-se o maior agravamento de despesa por virtude da melhoria de dotações para o ensino técnico profissional e para o ensino primário — respectivamente mais 10,3 e 8 milhares de contos —, num e noutro por alargamento de quadros destinado a permitir uma acção mais intensa. Além desses aumentos, cita-se também o de 2:000 contos nas dotações do Instituto de Oncologia para funcionamento do novo hospital, a par de algumas reduções discriminadas pelos diversos serviços, que trazem para 18 mil contos o agravamento que o quadro acusa.

Apresenta redução relativamente avultada a despesa do Ministério das Obras Públicas. Dos 10 milhares de contos que baixam de despesas não directamente compensadas em receita, 2,2 provêm da extinção da Comissão de Levantamentos Topográficos Urbanos e 800 da fusão da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola na Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Fizeram-se, pelo restante, abatimentos em dotações de algumas obras consideradas menos urgentes, especialmente por se não dispor de dotações de anos anteriores tornadas dispensáveis por conclusão de alguns trabalhos, tanto da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos como da dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

3. Nos restantes Ministérios são insignificantes os movimentos e resultam — como nas despesas não mencionadas dos que atrás se citaram — da aplicação uniforme de cuidadoso critério de compressão em que se procurou manter as dotações essenciais e fazer reduções no que se afigurava dispensável, conseguidas, mais por se não considerarem disponíveis dotações especiais correspondentes a trabalhos ou aquisições já realizados, do que por meio de reduções que impusessem restrição de actividades em curso.

Alguma coisa se dirá, por fim, dos movimentos nas despesas com compensação em receita. Os maiores são os dos Ministérios das Obras Públicas (— 26,2 milhares de contos) devidos a diminuição de trabalhos a realizar por conta de outras entidades, da Economia (+ 16) pela inclusão em orçamento das receitas e despesas do Fundo de fomento de exportação e baixas ligeiras nas receitas próprias de alguns serviços, e nas Comunicações (— 10,2 milhares de contos) pela já citada baixa das receitas do porto de Lisboa. O resto, fora 4 mil contos de participações locais nas despesas do censo a realizar pelo Ministério das Finanças, mais 2,6 no Ministério da Justiça, por aumento de rendimento dos serviços prisionais, e menos 3,9 nas Colónias, pela falta de compensação — devida a quebra nos resultados da exploração — da garantia de juro ao Caminho de Ferro de Mormugão, não merece, por insignificante, menção especial.

1. A despesa extraordinária tem, neste orçamento, uma redução de 435,4 milhares de contos relativamente ao ano anterior e de 739,9 sobre o de 1948.

Estas diferenças distribuem-se pela forma constante do seguinte quadro:

Despesas extraordinárias	1948	1949	1950	Diferenças	
				1948-1950	1949-1950
De defesa e segurança:					
Rearmamento	400	255	196,8	- 203,2	- 58,2
Forças expedicionárias	60	51	86,5	+ 26,5	+ 35,5
<i>Soma</i>	460	306	283,3	- 176,7	- 22,7
De fomento indirecto	243,5	210	19,7	- 223,8	- 190,3
De fomento directo:					
Finanças	32,3	12,2	13,8	- 18,5	+ 1,6
Interior	21,5	6	0,4	- 21,1	- 5,6
Obras Públicas	570,9	514,5	400,8	- 170,1	- 113,7
Economia	97,3	96,9	67,4	- 29,9	- 28,7
Comunicações	237,3	213,5	137,5	- 99,8	- 76
<i>Soma</i>	950,3	842,3	619,9	- 339,4	- 222,4
<i>Total da despesa extraordinária</i>	1:662,8	1:358,3	922,9	- 739,9	- 435,4

Continuam a descer, embora apresentem ainda valor apreciável, as despesas militares, por diminuição, que deve no próximo ano acentuar-se, dos encargos com o rearmamento. Este ano, porém, a situação no Oriente obriga a despesas com a manutenção de forças expedicionárias, que atenuam a redução operada naquelas verbas.

Continua assim a ser grande o peso das despesas militares, que têm limitado fortemente disponibilidades que de outro modo podiam ser applicadas a fomento.

Não correm no Mundo as coisas por forma propícia ao trabalho pacífico e orientado apenas pela procura de melhor nível de vida económico e social dos povos, e das consequências desse desvario têm de participar mesmo aqueles que, como nós, não tendo o poder de decidir dos acontecimentos, não devem, no entanto — dada a extensão que a técnica da guerra, como as outras técnicas, vai imprimindo aos problemas desta época —, manter-se alheios a eles.

Por isso, e embora se tenha confiança em que a Providência poupe a Humanidade ao flagelo de um novo conflito, não há o direito de estar, perante a sua possibilidade, desprevenido.

Mas aqui, como no mais, há que ater-se ao essencial, pelo que, estando quase completos os programas traçados, se espera que no próximo ano estas despesas apresentem mais substancial redução.

Nas despesas de fomento directo há ligeiro aumento no Ministério das Finanças, para estender às ilhas adjacentes o levantamento do cadastro geométrico da propriedade rústica, e reduções nos outros Ministérios, por se completar, no do Interior, o programa de reequipamento dos hospitais civis, e, nos restantes departamentos, se concentrarem os recursos no completamente dos planos mais importantes para a economia do País ou na continuação daqueles que não poderiam sem grave prejuízo ser interrompidos.

No Ministério das Obras Públicas incluem-se, sem grandes alterações, as verbas necessárias à continuação dos trabalhos em curso na hidráulica agrícola (25:000 contos), nos portos (40:000), no plano da rede escolar (60:700), em hospitais (53:000), nas estradas do continente e ilhas (124:470), nas construções prisionais (13:000), sem falar em dotações mais pequenas; mas reduzem-se mais substancialmente outras verbas que, embora destinadas a fins úteis, apresentam menor ur-

gência ou menos directa utilidade económica ou social. Reduzem-se de 18 para 9 milhares de contos os encargos com a construção de edifícios públicos, de 20 para 8 os da base naval de Lisboa, de 6 para 3 — o necessário à sua conclusão — as obras com o Estádio e I. N. E. F., sempre na preocupação de não interromper as obras já começadas e de sobrestar em novos planos até que aquelas terminem ou as condições gerais se tornem mais propícias ao desenvolvimento desta categoria de despesas.

Da mesma forma, no Ministério da Economia, se dotam com 30:000 contos os encargos de repovoamento florestal, com mais 6:000, num total de 18:000 contos, os de colonização interna e se deixa ao Fundo de Fomento Nacional o financiamento de melhoramentos agrícolas, cuja diminuição é, assim, apenas aparente; mantêm-se, além disso, as dotações necessárias aos Serviços de Fomento Mineiro e de Combustíveis.

Finalmente, no Ministério das Comunicações, diminuem de 53:700 para 25:000 — pelo adiantamento dos trabalhos mais urgentes — as despesas com a instalação de aeroportos e aeródromos, mantêm-se em 80:000 a dotação para obras do porto de Lisboa e consignam-se 3:200 ao equipamento dos do Douro-Leixões. Baixa, porém, de 70 para 19 milhares de contos — por ser o que falta para atingir o limite marcado na Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 — a dotação da rede telegráfica e telefónica nacional, cujos trabalhos, no entanto, deverão prosseguir em termos de novo plano financeiro a estabelecer.

Na despesa extraordinária, como na ordinária, fez-se assim uma concentração de esforços e recursos, reduzindo-se a despesa pela restrição de novos trabalhos, mas assegurando a continuidade dos que se têm em mãos. Por esta forma se procurou aproximar estas despesas daquele valor de 700 a 800 milhares de contos que no relatório de contas para 1946 se demonstrou ser, nas condições actuais, o seu limite natural.

2. Participou este ano o País da distribuição da ajuda americana à Europa, e, embora a parcela que dela nos foi atribuída não corresponda ao que demonstrámos ser conveniente, daí se espera advenham vantagens apreciáveis para a economia nacional.

Não pensa o Estado utilizar para os seus próprios serviços tais recursos e destina-os ao que se tem chamado fomento indirecto — financiamento e participações em empresas de interesse para a economia nacional. Têm esses empreendimentos sido financiados nos últimos anos pelas reservas do Estado e do mercado financeiro interno que o enfraquecimento do nosso comércio exportador e o desenvolvimento da importação têm impedido de se reconstituir.

Previstas em 31,5 milhões de dólares a ajuda directa, a utilizar por 27,5 em empréstimos a longo prazo e por 4 em abonos cambiais (*grants*), e em 27 milhões a ajuda indirecta constituída por direitos de saque concedidos por outros países participantes, delas poderão resultar, quer em crédito externo para fins de equipamento, quer em applicação no País das contrapartidas dos abonos cambiais e direitos de saque acima referidos, algumas facilidades financeiras para o fomento nacional. Não quer o Estado utilizá-las para o seu orçamento, pelo que poderão ser applicadas através do Fundo de Fomento Nacional, que para tal fim vai ser dotado da regulamentação conveniente, a facilitar os empreendimentos de maior interesse para a economia do País.

Por esse Fundo se assegurará assim a continuidade do plano hidroeléctrico, que já em 1950 começará a produzir os seus frutos, o financiamento do Fundo de renovação da marinha mercante e a instalação de algumas indústrias-base em proporções mais largas do que em anos anteriores.

Não constitui obrigação do Estado financiar estes empreendimentos, embora seja seu dever auxiliá-los e criá-los — em quanto em si caiba — condições propícias. O desenvolvimento que os apelos ao seu concurso têm tomado aconselha, porém, a separá-los do Orçamento Geral por dupla razão: para que não se perca a noção de que essa forma de actividade não entra nas atribuições normais do Estado e para que os fundos que naqueles investimentos se vão aplicar não sejam considerados como receitas ou recursos públicos com que haja a contar para realização dos objectivos normais da actividade financeira.

Por isso, o que no orçamento de 1950 figura como fomento indirecto abrange apenas operações de participação financeira já acordadas e relativas à Hidroeléctrica do Cávado e à Companhia Nacional de Electricidade. O mais será realizado através do Fundo de fomento nacional, segundo plano elaborado pelo Estado e com recursos por ele assegurados.

3. Procurou-se assim fazer a melhor distribuição possível dos recursos disponíveis.

Estes não são, porém, ilimitados, e quando, pelas razões já conhecidas, não pode contar-se com o afluxo no mercado de capitais de novas disponibilidades, seria ilusão pretender criá-las para ir além do que prudentemente, e sem prejuízo do equilíbrio financeiro, não só do Estado mas da Nação, pode ser feito.

É fácil fazer comparações entre o que custam importações essenciais à economia da Nação e o que custaria supri-las com a instalação de novas indústrias, mas delas não se pode concluir que o que naquilo se aplica pudesse ser para este fim desviado, pois — além de não ser o Estado que paga as importações e não se poder por isso impor-lhe tal desvio — uma coisa é o rendimento que forçosamente se gasta em uma necessidade essencial e de todos os dias, e outra o que, sem prejuízo dela, pode despende-se com meios de produção que permitam satisfazê-la de outro modo. Esta mesma consideração será necessária para justificar a utilização de reservas cambiais na melhoria do abastecimento do País em bens de consumo.

É ilusão supor que podem à vontade criar-se meios de pagamento para fazer as capitalizações que o rendimento nacional não consente, e que um país de recursos limitados pode seguir à vontade uma política de intensa capitalização e ao mesmo tempo de largueza nos consumos. Quando, para regularizar estes, se julgou necessário dispor de parte das reservas da economia nacional, não pode pretender-se que caiba à administração financeira, além de manter os serviços do Estado, restituir à economia os rendimentos despendidos.

A reorganização financeira fez-se reagindo contra essa ilusão, e o que está feito e se vai fazendo em auxílio do fomento do País pode serenamente sujeitar-se a comparação com o que, sob o domínio de opostos conceitos, tenha sido realizado ou se demonstre seriamente possa ser feito.

4. A cobertura dos 922,9 milhares de contos de despesas extraordinárias é no orçamento para 1950 assegurada pelos recursos seguintes (em milhares de contos):

	Contos
Amoedação	5,9
Empréstimos e produto da venda de títulos	620,1
Saldos de anos findos	166,8
Excedente das receitas sobre as despesas ordinárias	130,1
	<u>922,9</u>

Cobre-se assim, já no orçamento, com receitas ordinárias parte importante dos encargos militares, mas es-

pera-se que, como nos anos anteriores, as contas possam levar bastante mais longe essa aplicação, poupando as disponibilidades da venda de títulos e de saldos de anos findos. Sendo nos últimos anos de 600.000 contos o excedente das receitas sobre as despesas normais, e reduzidos pela forma que se viu os encargos extraordinários, pode prever-se que a aplicação das reservas da Administração venha a ser, como é mister, menor do que tem sido ultimamente.

Serve-se assim melhor a economia e a produção nacionais enquanto novas poupanças — fruto de maior rendimento ou maior austeridade nos consumos — não facultarem ao País maior produção real de capitais.

V

1. O fecho do orçamento para 1950 apresenta-se com algumas diferenças em relação aos anteriores, e particularmente ao de 1949, por dar contrapartida em receitas ordinárias a um montante avultado de encargos extraordinários.

	Ordinárias		Extraordinárias		Total	
	1949	1950	1949	1950	1949	1950
Receitas	4:309	4:478,6	1:358,3	792,9	5:667,3	5:271,5
Despesas	4:308,1	4:345,4	1:358,3	922,9	5:666,4	5:268,3
Saldo	+ 0,9	+ 133,2	-	- 130	+ 0,9	+ 3,2
Diferenças entre 1949-1950:						
Receitas	+ 169,6		- 565,4		- 395,8	
Despesas	+ 37,3		- 435,4		- 398,1	

Segue-se, pois, neste orçamento, critério um pouco diferente do dos anteriores, ao atribuir à cobertura de despesas extraordinárias uma parte importante do excedente das receitas normais. Adoptou-se tal critério, já porque será mais prudente contar com aquelas do que com melhorias no mercado de capitais e não considerar livres para aumento de despesas normais os ajustamentos feitos no orçamento das receitas, já porque desta forma o orçamento exprime melhor a orientação que desde há anos se vem seguindo.

2. O orçamento para 1950 apresenta-se, como os que o antecederam, equilibrado, não só na sua expressão puramente formal e contabilística, mas com as realidades da economia nacional.

Há-de ser rigorosa a sua execução, o que quer dizer que os serviços terão de conter-se dentro das verbas que lhes são atribuídas, na certeza de que lhes cabe administrá-las com cuidado para tirar delas a maior utilidade, pois não poderão contar com reforços para, no decurso do ano, as melhorar.

Não estando na mão do Estado aumentar a seu talante, não apenas os recursos próprios, como os rendimentos nacionais, só pode — circunstância lamentável, mas que não foi ainda possível a nenhum país remover — fazer uma distribuição de rendimentos que assegure a obtenção do que é mais útil à Nação, e preparar o seu aumento futuro através da poupança aplicada às realizações que se mostrem mais produtivas.

Com este critério simples e seguro, com estes conceitos de modéstia na Administração e suas possibilidades, se obtiveram resultados que, se agora podem julgar-se insuficientes, eram, não há muitos anos, considerados impossíveis.

Mantêm-se por isso teimosamente os mesmos princípios, para que a Nação possa confiar na continuidade da sua marcha, talvez lenta, mas segura, pelo caminho que há vinte anos lhe foi traçado por aquele a quem deve a sua regeneração.

O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.